



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## PROJETO DE LEI N° 027/2020-CM

**OBJETO:** Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial do Município de Poloni e dá outras providências.

**ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT E  
MARCO AURELIO LEPES ROSSI,**  
Vereadores da Câmara Municipal de Poloni,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, etc .....

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte  
Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

**Art. 2º.** Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

**§ 1º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o *caput* deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

**§ 2º** O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

**§ 3º** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

**Art. 3º.** As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

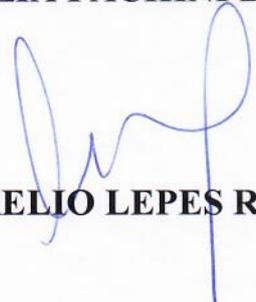
CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário à sua implementação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 24 de abril de 2020.

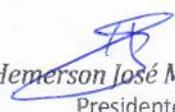
  
**ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT**  
Vereadora

  
**MARCO AURELIO LEPES ROSSI**  
Vereador

Aprovado por _____
Em _____ discussão
Sala da sessão _____ / _____ / _____

Aprovado por <u>unanimidade</u>
Em <u>29</u> discussão
Sala da sessão <u>25</u> / <u>08</u> / <u>20</u>

  
Hemerson José Marinoto  
Presidente

  
Hemerson José Marinoto  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI**

**1.** Esta proposição visa tão-somente dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: o ar. Portanto, esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

**2.** Apenas a título de conhecimento, e de acordo com prospecto referente ao tema, existem 07 (sete) situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber: a) manutenção da rede; b) rodízio; c) ruptura da rede; d) manobras da Companhia fornecedora; e) injeção de ar para pressurizar (efeito aríete); f) desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada); e, g) separação física em horas de baixo consumo.

**3.** Assim, se observa, a multiplicidade de situações que nos remete a certeza de que a população está pagando por um produto que não consome.

**4.** Por outro lado, ressaltamos que em decorrência dos serviços executados na rede, no momento que é retomado o seu abastecimento, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu. Desta feita, com os redutores de ar, que são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água, devendo ser colocados antes dos hidrômetros, com objetivo de impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação, reduziria o valor da conta de água, deixando o consumidor de pagar também pelo ar que passa pelo cano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

5. Em resumo o que estamos tentando resolver é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse, uma vez que o ar representa aproximadamente 20% a 30% do consumo cobrado pelas concessionárias, havendo uma economia significativa para o consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água, beneficiando o consumidor.

6. Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

7. Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Saudações, aos Vereadores.

  
**ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT**  
Vereadora

  
**MARCO AURELIO LEPES ROSSI**  
Vereador